



PROCESSO N.º 211/04

DELIBERAÇÃO N.º 02/04

APROVADA EM 02/04/04

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Normas complementares para oferta de cursos de Especialização em  
Nível Técnico.

RELATORES: ROSI MARIANA KAMINSKI, ARNALDO VICENTE, SHIRLEY AUGUSTA  
DE SOUSA PICCIONI, DARCI PERUGINE GILIOLI, MARINÁ  
HOLZMANN RIBAS, CARMEM LUCIA GABARDO, TERESA JUSSARA  
LUPORINI, SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI, MARILIA  
PINHEIRO MACHADO DE SOUZA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista a Lei n.º 9394/96, o Decreto n.º 2208/97, os Pareceres CNE/CEB n.ºs 16/99, e 14/2002 e a Resolução CNE/CEB n.º 4/99 da CNE/CEB, a Deliberação n.º 2/00-CEE, e o Parecer n.º 873/03 e a Indicação n.º 01/04 da Câmara de Planejamento, ouvida a Câmara de Legislação e Normas,

### **DELIBERA:**

**Art. 1º** - O curso de Especialização em nível técnico é o aprofundamento de estudos ou a complementação de uma determinada habilitação profissional, em nível técnico, ofertada por um estabelecimento credenciado para ofertar cursos de Educação Profissional de nível técnico.

**Art. 2º** - A Especialização em nível técnico é sempre vinculada a uma determinada habilitação profissional da mesma área profissional e necessita de autorização prévia do Sistema de Ensino para o início de seu funcionamento.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* deste artigo poderá ocorrer juntamente com a aprovação do Plano de Curso Técnico da área a que se vincula, como também poderá ser pleiteado separadamente através de um projeto específico.

§ 2º A Especialização em nível técnico só poderá ser ofertada por estabelecimento credenciado e que tenha curso técnico autorizado e reconhecido na mesma área do curso pretendido.



PROCESSO N.º 211/04

**Art. 3º** - O curso de Especialização em nível técnico será organizado por área profissional e vinculado a um curso, às exigências e às realidades do mercado de trabalho e em atendimento ao que estabelecem o Parecer CNE/CEB nº 16/1999, a Resolução CNE/CEB nº 4/1999, o Parecer CNE/CEB nº 14/2002, a Deliberação nº 2/00- CEE/PR e à presente Deliberação.

**Art. 4º** - É de competência do estabelecimento de ensino a elaboração do seu Plano de Curso de Especialização em nível técnico, em conformidade com a legislação e as normas do Sistema.

**Art. 5º** - O curso de Especialização em nível técnico será ofertado para aqueles que tiverem concluído o Ensino Médio e uma habilitação em curso de Educação Profissional em nível técnico.

**Art. 6º** - É competência da instituição de ensino estabelecer as condições de acesso e o perfil profissional de conclusão do curso de Especialização em nível técnico em atendimento à legislação da educação profissional em nível técnico.

**Parágrafo Único** – A identidade do curso será definida pelo perfil profissional estabelecido pela instituição de ensino, considerando ainda as competências profissionais comuns do curso técnico e de sua respectiva área.

**Art. 7º** - O curso de Especialização em nível técnico terá duração igual ou superior a 25% ( vinte e cinco por cento) da carga horária mínima do curso de nível técnico a que se vincula.

**Art. 8º**– A critério do estabelecimento de ensino, é facultado o aproveitamento dos estudos feitos em cursos similares de especialização em nível técnico realizados nos últimos cinco anos.

**Art. 9º** - O Plano de Curso, junto com o pedido de autorização, deverá ser protocolado no setor competente da SEED, nos prazos e nas condições estabelecidos pelo Sistema.

**Art. 10** – Para avaliar as condições de oferta dos cursos de Especialização em nível técnico será constituída Comissão Verificadora, designada pelo setor competente da SEED, nos termos e nas condições estabelecidas no Artigo 25 da Deliberação nº 02/2000 deste CEE.

§ 1º – A Comissão de que trata o *caput* deste artigo deverá emitir relatório conclusivo sobre as condições de oferta e anexá-lo ao processo para avaliação deste Conselho.

§ 2º - A autorização para oferta de cada curso de Especialização em nível técnico terá validade de três anos, podendo ser pleiteada nova solicitação para oferta pelo estabelecimento de ensino mediante justificativa e adequação do respectivo Plano de Curso.

**Art. 11** – O estabelecimento de ensino expedirá:



PROCESSO N.º 211/04

- a) declaração de estudos parciais de acordo com a proposta pedagógica de cada curso de Especialização em nível técnico;
- b) certificado de especialização em nível técnico, mencionando o nome do curso de especialização, o curso técnico e a área a que se vincula, explicitando o título da ocupação certificada.

**Art. 12** – Os certificados de cursos de Especialização em nível técnico, no que couber, devem atender e fazer constar os dados constantes no Artigo 22 da Deliberação nº 2/2000 deste CEE.

**Art. 13** – Após a aprovação do Plano de Curso pelo CEE, a SEED expedirá o ato autorizatório na forma legal e encaminhará ao MEC a relação anual dos cursos aprovados e autorizados para sua inserção no cadastro nacional de cursos de Especialização em nível técnico.

**Art. 14** – São nulos de pleno direito todos os atos escolares praticados nos cursos de Especialização em Nível Técnico pelo estabelecimento de ensino antes dos atos autorizatórios expedidos pelo Sistema, ressalvados os cursos ofertados na vigência do Parecer n.º 468/03-CEE.

**Art. 15** – Todos os procedimentos em relação aos cursos de Especialização em nível técnico deverão constar no respectivo Regimento Escolar.

**Art. 16** – Esta Deliberação normatiza exclusivamente os cursos de Especialização em nível técnico a portadores de diploma de uma determinada habilitação de curso de Educação Profissional em nível técnico.

**Art. 17** – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Pe. José de Anchieta, em 2 de abril de 2004.



PROCESSO N.º 211/04

Indicação n.º 01/04

APROVADA EM 01/04/04

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Normas complementares para oferta de cursos de Especialização em Nível Técnico.

RELATORES: ROSI MARIANA KAMINSKI, ARNALDO VICENTE, SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI, DARCI PERUGINE GILIOLI, MARINÁ HOLZMANN RIBAS, CARMEM LUCIA GABARDO, TERESA JUSSARA LUPORINI, SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI, MARILIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA.

#### Indicação

**“O Diretor Regional do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial encaminha consulta solicitando orientação deste Colegiado acerca dos procedimentos para inserção, no cadastro dos cursos de educação profissional do MEC, dos cursos de especialização de nível Técnico.**

**A dúvida se origina do fato de que, uma vez a Resolução CNE/CEB n.º 4/99 trata os cursos de especialização como "vinculados" a determinada qualificação ou habilitação profissional (cf. art. 7º, § 2º), não sendo, portanto, de "livre oferta", é desta forma que são entendidos pela legislação normativa estadual, inscrita na Deliberação CEE n.º 2/00, conforme se depreende da interpretação dada no Parecer CEE n.º 468/03.**

**A Deliberação CNE/CEB n.º 4/99 trata dos cursos de especialização de forma muito breve, no seu art. 14, que diz:**

*"Art. 14. As escolas expedirão e registrarão, sob sua responsabilidade, os diplomas de técnico, para fins de validade nacional, sempre que seus planos de curso estejam inseridos no cadastro nacional de cursos de educação profissional de nível técnico referido no artigo anterior.*

*§ 1º A escola responsável pela última certificação de determinado itinerário de formação técnica expedirá o correspondente diploma, observado o requisito de conclusão do ensino médio.*



PROCESSO N.º 211/04

*§ 2º Os diplomas de técnico deverão explicitar o correspondente título de técnico na respectiva habilitação profissional, mencionando a área à qual a mesma se vincula.*

*§ 3º Os certificados de qualificação profissional e de especialização profissional deverão explicitar o título da ocupação certificada.*

*§ 4º Os históricos escolares que acompanham os certificados e diplomas deverão explicitar, também, as competências definidas no perfil profissional de conclusão do curso." (grifos nossos)*

A interpretação dessa passagem é dada pelo Parecer CNE/CEB n.º 14/02 que, apelando para o item 7 do Parecer CNE/CEB n.º 16/99, o qual afirma que a especialização é "*forma de complementação*" da habilitação profissional, entende que, por ser "vinculada a determinada qualificação ou habilitação profissional" (art. 7º, § 2º, Resolução CNE/CEB n.º 4/99), tal vinculação é condição necessária, indispensável para sua oferta. Ora, não sendo de "livre oferta", necessita, indubitavelmente, de autorização prévia para seu funcionamento, a ser concedida quer por ocasião da autorização de funcionamento do curso, quer *a posteriori*, mas "sempre vinculada a uma determinada qualificação ou habilitação profissional".

Em conseqüência, a especialização precisa ser *especificamente autorizada*, não podendo ser ofertada por instituição que não tenha o curso ou habilitação à qual se vincula, devidamente autorizada pelo órgão próprio do respectivo sistema de ensino (cf. Parecer CNE/CEB n.º 14/02). Ela não pode, portanto, existir isoladamente.

Logo, cabe ao Conselho Estadual de Educação a normatização da matéria. Assim, a Câmara de Planejamento retomou os estudos que haviam sido coordenados pelo então Conselheiro Flávio Vendelino Scherer e optou por incorporar o texto da indicação, da Deliberação n.º 02/00, por historiar a educação profissional do Paraná, contextualizada pelo Sistema Educacional Brasileiro e por tal indicação apontar a necessidade de aperfeiçoamento e especialização da educação profissional. Assim, transcreve-se aqui aquele estudo:

#### **"1. INTRODUÇÃO**

**O ser humano vive em sociedade organizada, onde atua e interfere, e para isso precisa ser produtivo, sob pena de marginalizar-se. Um dos meios para se produzir ativamente é o trabalho, que pode ser aprendido formal e informalmente. A informalidade é decorrente da inserção cultural e se dá intensamente no puro convívio social. Formalmente, a aprendizagem ocorre em ambientes organizados para ensinar, que nem sempre são suficientemente atualizados para acompanhar a velocidade da transformação social e da geração de conhecimento que se evidencia no mundo do trabalho, com mais intensidade, mas que nele não se esgota.**



PROCESSO N.º 211/04

Universalmente tem se discutido a questão da educação para o trabalho. Em nível de Brasil, por meio da LDB n.º 9394/96, em seu artigo 39, já dispuseram-se normas e princípios para a Educação Profissional, que, segundo a lei, deve ser *“integrada às diferentes formas de educação e trabalho, à ciência e à tecnologia”*, visando o *“permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva”* e deve *“ser desenvolvida em articulação com o ensino regular e por diferentes estratégias de educação continuada”*, buscando a prática da vida cidadã.

A educação para o trabalho faz parte da lei geral da educação brasileira, o que deixa claro o reconhecimento da importância desta modalidade de ensino, que não pode substituir, mas sim complementar a educação básica. Essa valorização revela a busca de uma Educação Profissional de qualidade, fundamentada em uma educação básica de qualidade.

Porém, a real articulação entre Educação Profissional e Educação Básica somente ocorrerá quando a obrigatoriedade e a gratuidade do Ensino Básico se estender para essa modalidade de ensino. Outro aspecto a considerar nessa articulação é a necessidade de criar elos permanentes da Educação Profissional com o mundo do trabalho e com as instituições que representam.

O ritmo de transformações culturais nas sociedades modernas, em decorrência dos avanços da ciência e da tecnologia, afeta diretamente a Educação Profissional. As mudanças em nível de conhecimento, as exigências de novas habilidades e competências para o desempenho profissional são intensas dentro de uma sociedade mutante. Assim, o Sistema de Ensino deve evoluir no mesmo ritmo para que dê conta da demanda do mercado de trabalho, com qualidade e capacidade de projeção futura.

Segundo Erik Sasdelli Camarano, *“a revolução industrial mostrou ao mundo a enorme capacidade da geração de riqueza através da divisão do trabalho e da mecanização da produção. O taylorismo trouxe ao século XX as maravilhas da organização em série e da padronização dos produtos, acentuando a mecanização, e o deslocamento gradativo da mão-de-obra da agricultura para a indústria e daí para os serviços e o comércio. Finalmente, a terceira onda deste movimento veio com a revolução da economia, da informação e do conhecimento”*.(apred. Revista Educação e Tecnologia).

Para situar melhor o problema, é importante destacar que:

- o esvaziamento do modelo econômico brasileiro (fundado na mão-de-obra com pouca qualificação e na riqueza de matéria-prima) constituiu um dos fatores principais para se deslocar, com urgência, os investimentos, que até então se destinavam prioritariamente aos setores de infra-estrutura, para o desenvolvimento humano: conhecimento, inteligência, capacidade de decisão, adaptação às mudanças do processo produtivo e, principalmente, competência para produzir, discriminar e interpretar informações de novos conhecimentos;



PROCESSO N.º 211/04

- a invenção dos computadores, em meados de 1950, desenhou um novo perfil das relações entre o mundo do conhecimento e o mundo do trabalho, devido ao surgimento das novas tecnologias informacionais, intensificando a propagação do conhecimento e interferindo diretamente no processo produtivo. Não se trata mais de aplicar o conhecimento ao trabalho, mas de uma quase total identificação entre o mundo do conhecimento e o mundo do trabalho. Na realidade, o conhecimento passa a ser aplicado ao conhecimento;

- a Educação Profissional, ao longo da evolução histórica, tem assimilado diversos pontos de vista sobre como proceder dentro do sistema produtivo, sempre buscando superar a grande dificuldade que a organização escolar formal tem, a fim de dar conta de profissionalização adequada às sempre novas e complexas demandas de conhecimento, habilidades e competências para o desempenho produtivo.

- a atual legislação enfatiza a necessidade de: articular os diversos sistemas de Educação Profissional; otimizar a utilização de recursos existentes, articuladamente com os sistemas produtivos; aliar a qualidade do ensino formal com a qualidade da Educação Profissional; superar o enfoque assistencialista e preconceituoso que desvaloriza a Educação Profissional; ofertar a Educação Profissional como direito do cidadão ao desenvolvimento de aptidões para a vida social produtiva.

## **2. A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO PARANÁ**

1. No Brasil, desde o descobrimento até 1850, tivemos dois movimentos educacionais dignos de nota: o primeiro com a fase jesuítica, onde os irmãos de Santo Inácio de Loyola monopolizaram o ensino, instruindo os descendentes dos colonizadores e catequizando os índios. O segundo, conhecido como a fase Joanina, pela vinda da Família Real de Portugal para o Brasil, que trouxe uma série de fatos novos ao desenvolvimento cultural da colônia. Essa fase, até o Império, se caracterizou pela formação assistemática dos professores primários. Quando fora da Córte a condição de alfabetizado já era titulação suficiente para o exercício do magistério.

Entre 1823 e 1838, imitando a Inglaterra, adotou-se no Brasil, o Método Bell e Lancaster, conhecido como Método do Ensino Médio, onde, para suprir a carência de professores eram escolhidos e preparados os melhores alunos para ensinarem outros colegas da escola. Revelou-se inadequado e ineficaz e foi abandonado.

O fracasso do Método inglês, no momento em que, por força do Ato Adicional de 1834, outorgava-se às Assembléias Legislativas Provinciais a autonomia para legislarem sobre Educação Elementar, levou às Províncias à iniciativa de adotarem um ensino mais sistemático, criando as Escolas Normais e esforçando-se para seguir o modelo Francês.



PROCESSO N.º 211/04

Nas décadas seguintes o ensino na monarquia continuava sofrível salvo em algumas capitais provinciais, além do Rio de Janeiro, como São Paulo, Ouro Preto, Salvador, Recife onde havia alguma qualidade numa ou noutra escola primária .

Na fase republicana a Escola Primária e a Escola Normal continuavam sob a responsabilidade dos Estados, enquanto as Escolas Secundárias e o Ensino Superior eram de competência do Governo Federal.

A primeira Escola Normal foi criada em Niterói, em 1830, sendo a pioneira na América Latina, e de caráter público a primeira no continente já que nos EEUU todas eram de iniciativa Particular .

No período compreendido entre as criações da Escola Normal, em Niterói-1830, e da Escola Normal Oficial da Côrte, em 1880, criaram-se aproximadamente nove outras nas seguintes províncias por ordem cronológica : Bahia, Pará, Ceará, Paraíba, Rio Grande do Sul, São Paulo, Mato Grosso, Goiás e Paraná.

A partir de um regulamento do Presidente da Província, tiveram início os primeiros movimentos para a organização da Escola Normal, dividindo o ensino em Primário, Normal e Secundário, tendo sido criada, em 1876, a Escola Normal de Curitiba, atual Instituto de Educação do Paraná Professor Erasmo Piloto.

Outras foram implantadas no Estado, sendo esta modalidade ainda a responsável pela formação de professores em Nível Médio, para atuarem nos anos iniciais do Ensino Fundamental, na Educação Infantil e na Educação Especial.

2. No que se refere à educação profissional voltada ao ensino industrial e agrícola, no Paraná, como no Brasil, surgiu com intenções disciplinadoras para atender aos filhos da classe economicamente desfavorecida, visando inculcar hábitos de trabalho e alguma introdução literária.

No final do século XIX foram registradas as primeiras preocupações políticas em formalizar a criação de escolas para a Educação Profissional para a indústria e a agricultura. Em 06 de setembro de 1888, foi proposta por Generoso Marques dos Santos, Presidente da Assembléia Legislativa Provincial, a Lei de criação da Escola de Ensino Prático de Agricultura e foi sancionada pelo Presidente da Província, Dr. Balbino Cândido da Cunha, Comendador da Rosa.

Em 05 de abril de 1909, pela Lei n.º 887, foi implantada a “*Colônia Infantil de Ensino das Primeiras Letras (1.ª a 4.ª séries) e Ensino Profissional.*”

Depois desses atos iniciais, começaram a surgir novas propostas de regulamentação dessa modalidade de educação, no Paraná, como foi o caso da criação do Instituto Disciplinar, em abril de 1918 e da Escola Agrônômica do





PROCESSO N.º 211/04

Paraná. Em 1920 cria-se o Patronato Agrícola, anexo à Escola Agronômica do Paraná. Na década de 30 foram criadas as Escolas de Trabalhadores Rurais e as Escolas de Pescadores em diversos municípios paranaenses, sendo que as primeiras foram instaladas em Curitiba, Piraquara, Ponta Grossa, Castro e Paranaguá. Nessas escolas era ministrado o ensino primário (1.<sup>a</sup> a 4.<sup>a</sup> séries) e o ensino prático elementar rural; após esses estudos os alunos poderiam frequentar o curso de *Capataz Rural*, que era um programa especial de três anos e incluía trabalhos com instrumentos e máquinas agrícolas, prevenção e combate de pragas e moléstias de animais domésticos, noções de botânica, avicultura, laticínios, horticultura, fruticultura, oficinas, etc.

A preparação para o trabalho agrícola foi sendo gradativamente organizada, por meio da criação, inicialmente, da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, com o objetivo de administrar o ensino agrícola e fiscalizar o exercício das profissões de Agronomia e Veterinária, de promover a educação das populações rurais e de realizar estudos e pesquisas educacionais aplicados à Agricultura.

Em 1944, com a implantação da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, as Escolas de Trabalhadores Rurais passaram a ser de responsabilidade do Departamento de Ensino Superior, Técnico e Profissional, que fora instituído para supervisionar as Escolas de Trabalhadores Rurais e as Escolas de Pescadores, tendo promovido a sua reestruturação.

Em 1953 foi aprovado o regulamento das Escolas dos Trabalhadores Rurais e das Escolas de Pescadores, sendo regulamentado também o Departamento de Ensino Superior, Técnico e Profissional. Nessa data já existiam as seguintes Escolas dos Trabalhadores Rurais: Dr Getúlio Vargas, em Palmeira; Fernando Costa, em Santa Mariana; da Granja do Canguiri, em Piraquara; Augusto Ribas, em Ponta Grossa; Olegário Macedo, em Castro; Ernesto Luiz de Oliveira, em Foz do Iguaçu; Franklin Delano Roosevelt, em Santo Antonio da Platina; Gil Stein Ferreira, em Ivaí; Afronomo Hintx, em Faxinal de Catanduvas - Cândido de Abreu; Lizímaco Ferreira da Costa, em Rio Negro; Arlindo Ribeiro, em Guarapuava; Escola de Pescadores: Antonio Serafim Lopes, em Ilha da Cobras – Paranaguá e Marcílio Dias, em Guaratuba.

Naturalmente, o Ensino Profissional Agrícola no Paraná foi regulado também pelas Leis Orgânicas da Educação Nacional e pelas posteriores Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e decorrentes atos normativos e reguladores, que transformaram a maioria dessas Escolas de Trabalhadores Rurais em Ginásios Agrícolas e em Escolas para a formação de Técnicos Agrícolas, hoje denominados Colégios Agrícolas.

3. Quanto ao ensino técnico florestal, se faz necessário para a completa compreensão do desenvolvimento do Ensino Técnico Florestal no Paraná, uma retomada do itinerário histórico deste ensino no Brasil.



PROCESSO N.º 211/04

A primeira Escola de Floresta no Brasil, com sua organização de pesquisa, foi criada pelo Decreto n.º 48247, em 30/05/60 e entrou em funcionamento em Viçosa, no Estado de Minas Gerais, no mesmo ano, graças aos recursos promovidos por um convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura, pelo Ministério da Educação e Cultura e pela Universidade Rural de Minas Gerais. Em 29/12/61 foi assinado, a seu favor, um acordo internacional de ajuda entre o Fundo Especial das Nações Unidas, por meio da FAO, e o Governo Brasileiro. Mais tarde em 1963, a Escola foi transferida e fixou-se em terrenos, prédios e instalações da Universidade do Paraná, em Curitiba, antiga Faculdade de Química.

A Escola Nacional de Floresta, atualmente denominada de Curso de Engenharia Florestal da UFPR, mantém Curso de Graduação em modernas instalações, no Bairro do Jardim Botânico, em Curitiba, e Pós-Graduação no Bairro Juvevê, na capital paranaense, aliás, entre os mais renomados centros de excelência do mundo por conta de sua produção científica. Formou na graduação, em turmas de 14 e 17 alunos nos anos 1964 e 1965, respectivamente os primeiros engenheiros florestais no Brasil.

No início dos anos 40, a indústria madeireira no Paraná começou um vertiginoso desenvolvimento, acentuando-se ainda mais no final da década de 50 e que se estendeu até meados da década de 70.

A explicação para tal está no grande fluxo de imigração centrado no Paraná, pelo desenvolvimento da cafeicultura no norte do estado, e a segunda e terceira gerações de descendentes de europeus que, vieram de Santa Catarina e Rio Grande do Sul e se fixaram no Sudoeste e Oeste do Estado. O aumento de demanda interna pela madeira para construção de casas, associado à exportação, ao desenvolvimento da indústria moveleira, à construção de Brasília e à ampliação da agricultura de soja, exterminaram drasticamente no curto espaço de aproximadamente 35 anos, as florestas nativas no Paraná. Isso também se verificou em outros estados brasileiros, mas nunca de forma tão intensa como no Paraná devido àquela associação de fatores. Isso sem considerarmos outros dizimadores de florestas, como a cultura da “agricultura das queimadas” e a utilização da madeira como fonte de energia.

O Paraná credenciava-se para liderar a formação de florestais ou silvicultores – expressão da época para identificar todos os trabalhadores que atuavam no manejo florestal. Não apenas pelo que já se evidenciou, mas também, por Curitiba ter sediado, em 1953, o Primeiro Congresso Florestal Brasileiro.

Esse afã desenvolvimentista justificou a transferência da Escola Nacional de Floresta da Universidade Rural de Minas Gerais para Curitiba vinculando-se à UFPR.



PROCESSO N.º 211/04

Como estudos de peritos brasileiros e estrangeiros, recomendavam a proporção de um Engenheiro Florestal para quatro Técnicos Florestais, criou-se no Paraná o primeiro curso para formação de Técnicos Florestais no Colégio Agrícola Augusto Ribas, em 1969, na cidade de Ponta Grossa, com formação inclusive para Técnicos Agrícolas e Técnicos em Economia Doméstica.

Em 1972, transfere-se para Irati, o Curso de Técnico Florestal, por existir naquele Município uma área de 185 hectares, do Governo Estadual, onde funcionou por alguns anos a Escola de Tratoristas e Fomento Agrícola e nas proximidades (14 km), situava-se uma grande área de floresta do IBDF (Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal).

Em março de 1973, foi implantado o Curso de Técnico Florestal no Colégio Estadual Presidente Costa e Silva, aprovado em nível regional pelo Parecer n.º 062/73, do Conselho Estadual de Educação.

Além dos cursos regulares realizados nas instituições de ensino como de Irati-PR, São Leopoldo-RS e em Florestal-MG, e em virtude da grande demanda por esses profissionais, o Brasil assinou convênio com a República Federal da Alemanha, em 1979, para, entre outros objetivos, promover com apoio do Governo do Paraná, cursos intensivos de formação de Técnicos Florestais, com 2.037 aulas práticas, suprimindo-se as 1.590 aulas de educação geral, que compunham normalmente, a Matriz Curricular do Ensino Regular do Colégio Florestal Estadual de Irati.

Com a crescente preocupação das entidades públicas e privadas, na busca de novas maneiras de produção e de administração das propriedades rurais, surgindo então o SENAR/Pr - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, tendo como principal objetivo, promover a formação do produtor e do trabalhador rural.

4. Com relação ao ensino profissional destinado à preparação de trabalhadores para a indústria, no Paraná, seu início se confunde com a história da autonomia política deste Estado, datada de 1852. Nesse princípio, os conhecimentos de ofício eram transmitidos nos próprios locais de trabalho. Em 1857, foram criados por lei do Governo do Estado, os asilos para indigentes, com cursos de Ofícios Mecânicos, porém, tais cursos não foram efetivados. Somente em 16 de janeiro de 1910 é criada a Escola de Aprendizizes e Artífices do Paraná, sob a responsabilidade do Governo Federal, que autorizou sua criação pelo Decreto n.º 7.566 de 23 de setembro de 1909.

Em 1936, a Escola de Aprendizizes recebeu o nome de Escola Técnica de Curitiba e se transformou no marco do desenvolvimento do Ensino Profissional do Paraná, com seus cursos - Ginásio Industrial e Curso Técnico de Nível Médio e a partir de 1957, passou a manter um Centro de Pesquisas e Treinamento de Professores em colaboração com a CBAI - Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial. Tal Comissão desenvolvia, na época, a política dos Estados Unidos da América do Norte para os países Latino Americanos, dentro do que se conhecia como Aliança para o Progresso.



PROCESSO N.º 211/04

Inicialmente a Escola de Aprendizes e Artífices só atendia alunos do sexo masculino e para atender o público feminino foi criada a Escola Profissional Feminina República Argentina, que ministrava cursos de pintura, desenho, confecção de flores aplicadas, corte e costura, rendas e bordados.

Pela necessidade de atendimento de demanda de mão de obra específica foi criada em 29 de setembro de 1940, pela Rede de Viação Paraná/Santa Catarina, em Ponta Grossa, a Escola Profissional Coronel Tibúrcio Cavalcante, cuja função era formar e aperfeiçoar profissionais, principalmente na área da Mecânica Ferroviária, em colaboração com o Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional de São Paulo.

Nesse mesmo período, a R.V.P.S.C., através da Cooperativa Ferroviária que era a Associação dos Funcionários fundou uma Escola de Artes e Ofícios destinada aos filhos dos Ferroviários Paranaenses.

5. Foi criado pelo governo do Estado do Paraná, O Instituto Técnico de Química Industrial transformado em 1960 no Instituto Politécnico Estadual, visando a formação de Técnicos em Nível Médio para atuarem na Indústria e buscava a formação e o aperfeiçoamento de professores que atuavam no Ensino Industrial no Paraná.

Outras iniciativas que estimulam a educação profissional, voltadas para a indústria, são as advindas do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, que desde 1943, envida esforços no sentido de criar, com o apoio da indústria e comércio locais, instituições de Ensino Profissional, que hoje respondem por significativa parte da educação profissional para a Indústria no Paraná.

6. Outro aspecto da profissionalização abordado no Paraná foi o Ensino Técnico de Contabilidade, que é um dos mais antigos do Brasil, e identifica-se na sua origem com a história da Escola Técnica de Comércio, atualmente Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná. Esta escola foi criada em 1869, com o nome de Escola Alemã e pertencia à antiga Colônia Alemã de Curitiba.

Em 1914 a Escola Alemã passou a se chamar Colégio Progresso e posteriormente, Academia Comercial Progresso que foi adquirida pela Faculdade de Direito, da Universidade Federal do Paraná, sendo autorizada a funcionar sob a denominação de Escola Técnica de Comércio, anexa à Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná.

O ensino comercial foi regulamentado pelo Decreto n.º 20.158 - de 30/06/31, o qual normatiza a profissão de Contador no Brasil. Define que "são Contadores os portadores de diplomas conferidos por institutos de ensino comercial reconhecidos..." (Art. 54) e Guarda-livros seriam os que possuindo conhecimentos práticos fossem aprovados em exames de habilitação (Art. 55).



PROCESSO N.º 211/04

Em 28 de dezembro de 1943 é aprovado o Decreto n.º 6.141, denominado Lei Orgânica do Ensino Comercial, que estabelece as bases de organização e de regime do ensino comercial, definindo que "este é ramo do ensino de segundo grau". Estabelecia, ainda, diferenciação, entre outros cursos técnicos, o do Técnico em Contabilidade e o de Comercial Básico formando o Auxiliar de Escritório.

Uma outra instituição paranaense, também pioneira, em Curitiba no ensino profissional do setor privado, foi a Escola Técnica de Comércio Professor "De Plácido e Silva". A mantenedora da escola a Associação de Ensino Professor "De Plácido e Silva" estrutura a Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Administração Professor "De Plácido e Silva", que foi autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 73.724 de 04 de março de 1974, tendo sido reconhecida pelo Decreto n.º 62.312 de 25 de setembro de 1978.

Outras iniciativas que estimulam a Educação Profissional voltadas para o comércio são advindas do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, criado em 1946, que tem se encarregado de organizar cursos de aprendizagem comercial.

7. A grande oferta de cursos técnicos profissionalizantes ocorreu com a promulgação da Lei n.º 5692/71-LDB pela qual de forma compulsória, institui-se o segundo grau profissionalizante. Durante as décadas de 70, 80 e nos primeiros anos da década de 90, não diferentemente dos outros estados, o Paraná ofertou de forma disseminada cursos profissionalizantes, principalmente os de Contabilidade e de Magistério, o que provocou um excesso de profissionais formados nestas áreas.

Em 1996, com a promulgação da Lei 9394/96- LDB, foi implantado o PROEM – Programa de Expansão, Melhoria e Inovação do Ensino Médio do Paraná.

Como decorrência dessa implantação, a maioria dos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Estadual passou a oferecer apenas o Ensino Médio em detrimento do Ensino Profissional, que foi mantido como exceção.

### **3. REGULAMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

A Educação Profissional no Brasil é regulada:

- a) pela Lei Federal n.º 9394/96-LDB, em particular pelo estabelecido nos artigos 39 a 42 do capítulo III e título V, que preconizam a independência e a articulação da Educação Profissional com a Educação Básica, criando identidade própria para essa modalidade de ensino. Apesar do Ensino Médio ter entre seus objetivos a preparação geral para o trabalho, é evidente que a Educação Profissional não se constitui parte diversificada do Ensino Médio. O que a lei indica e que deve existir é a articulação e a complementariedade entre o Ensino Médio e a Educação Profissional;



PROCESSO N.º 211/04

b) pelo Decreto Federal n.º 2.208/97, que regulamenta o § 2.º do artigo 36 e os artigos 39 a 42 da Lei n.º 9394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Esse Decreto define os objetivos e os níveis da Educação Profissional, além de orientar para a formação dos currículos dos cursos técnicos;

c) pelo Parecer CEB/CNE n.º 17/97, que traça as Diretrizes Operacionais para a Educação Profissional, em nível nacional;

De acordo com AIDAR (1997, p. 35), uma das mudanças introduzidas pelo Decreto Federal n.º 2.208/97 diz respeito à organização curricular da Educação Profissional Técnica, que *“passa a ser própria e independente do ensino médio, podendo ser oferecida de forma concomitante ou seqüencial a este.”*;

d) pelo Parecer n.º 16/99, do CEB/CNE, que define as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Profissional em nível técnico.

*“Estas diretrizes dizem respeito somente ao nível técnico da educação profissional, uma vez que o Decreto Federal n.º 2208/97 não dispõe de diretrizes para o nível básico que é uma modalidade de educação não formal e não sujeita à regulamentação curricular. O nível tecnológico está sujeito à regulamentação própria da Educação Superior”.* (Parecer n.º 16/99, pp. 3 e 4);

e) pela Resolução CEB/CNE n.º 4/99 que institui as Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional de Nível Técnico; define por *diretrizes o conjunto articulado de princípios, critérios, definição de competências profissionais e procedimentos a serem observados pelos Sistemas de Ensino e pelas Escolas na organização e no planejamento nos cursos de nível técnico.*

A Resolução n.º 4/99-CEB/CNE revogou o Parecer do Conselho Federal de Educação n.º 45/72 e as regulamentações posteriores, no que diz respeito às habilitações profissionais instituídas pelos Conselhos Estaduais, que normatizavam a Educação Profissional pelos princípios e normas da Lei Federal n.º 5692/71, que foi revogada pela Lei Federal n.º 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

f) pelo Parecer n.º 10/2000, que institui *“Providências do CNE/CEB para orientar os Conselhos Estaduais de Educação sobre procedimentos para implantar a Educação Profissional de Nível Técnico”.*

No Estado do Paraná o Conselho Estadual de Educação é o órgão responsável pela normatização da Educação Profissional em Nível Técnico para o Sistema Estadual de Educação.

Em 17/12/1997, pela Deliberação n.º 014/97-CEE, aprovou em caráter experimental, as Diretrizes Curriculares da Educação Profissional, com validade regional e com duração até a edição das diretrizes curriculares nacionais.



PROCESSO N.º 211/04

Da edição do Parecer CEB/CNE n.º 16/99 e da conseqüente Resolução CEB/CNE n.º 4/99, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico, o Conselho Estadual de Educação do Paraná vem se dedicando ao estudo da matéria em questão, para normatizá-la adequadamente.

Com o objetivo de elaborar as normas complementares para a Educação Profissional no Paraná, proposta pela Câmara de Planejamento, foram realizadas no Conselho, reuniões extraordinárias no período de 26 a 28 de junho do corrente ano, mediante convocação do Presidente deste Colegiado, pela Portaria n.º 014, de 19/06/2000. O trabalho, feito pelos Conselheiros Naura Nanci Muniz Santos, Flávio Vendelino Scherer, Brasil Borba, José Frederico de Mello, Mariná Holzmann Ribas, Rosi Mariana Kaminski, Solange Yara Schmidt Manzochi, Maria Helena Silveira Maciel e Tânia Regina Cianci Vianna; Assessores Técnicos e Secretária da Câmara de Planejamento – Átila de Freitas, Larice Nádia Pajewski Klichovski, Mitiko Ishimura Maruo e Vera Lúcia Maciel Silva foi organizado utilizando-se as seguintes estratégias: reuniões internas com representantes da Secretaria de Estado da Educação, especialmente, o Departamento de Educação Profissional; reuniões com especialistas – Prof.<sup>a</sup> Acácia Zeneida Kuenzer, da UFPR e Prof.<sup>a</sup> Sonia Ana Charchut Leszczynski, do CEFET- PR; audiência pública, contato com instituições representativas na área – SEED, DEP/SEED, NREs, Sistema S, FIEP, Associações e Conselhos Regionais de Categorias Profissionais, UFPR, CEFET, ET/UFPR, SINEPE, ANET, Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho.

Também, por proposta da Câmara de Planejamento, o presidente do CEE convidou, pelo ofício circular n.º 017/00 de 21/06/2000, as instituições representativas na área da Educação Profissional para a Audiência Pública com vistas a colher subsídios para a complementação dos trabalhos da Câmara. O evento, que aconteceu no dia 03 de agosto, nas dependências do Conselho – Sala Pe. José de Anchieta contou com a presença dos seguintes representantes de entidades: Secretaria de Estado da Educação, PARANATEC; Serviço Nacional da Aprendizagem Industrial – SENAI; Conselho Regional de Técnicos em Radiologia - CRTR; Serviço Nacional da Aprendizagem Comercial – SENAC; Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, Universidade Federal do Paraná – UFPR; Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA-PR; Colégio São José Curitiba; CEPDAP; Centro Integrado de Ensino – Londrina; Conselho Regional de Contabilidade – CRC-PR; Organização Educacional Expoente; Conselho Regional de Farmácia-CRF; Escola Técnica da UFPR; Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino - SINEPE; Instituto Evaldo Lodi do Paraná; Núcleo Regional de Educação – Curitiba, BEL Administração Colégio Nova Era.

A Audiência Pública teve início com a abertura feita pelo Conselheiro Presidente, Prof. Dr. Haroldo Marçal que após falar sobre os objetivos do evento e agradecer a presença passou a palavra a Sra. Secretária de Estado da Educação, Prof.<sup>a</sup> Alcyone Saliba, que fez um relato das ações que a SEED vem desenvolvendo na área.



PROCESSO N.º 211/04

Em seguida, foi apresentado o trabalho da Câmara de Planejamento, pela Presidente da Câmara, Conselheira Naura Nanci Muniz Santos, que fez a apresentação do Trabalho da Câmara e foram ouvidas as opiniões de vários representantes. Ficou estabelecido que as sugestões à Indicação deveriam ser amadurecidos pela discussão dos representantes junto às suas entidades, quando, logo após, seriam remetidos ao CEE, por escrito, até 17/08/2000.

Como resultado da ampla discussão e reflexão, esta Comissão propõe ao Conselho Pleno o presente projeto de Deliberação, que contém as normas complementares para a Educação Profissional, em Nível Técnico, para o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

É a Indicação.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Lei n.º 9394. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União de 23/12/1996, Seção 1, p. 27839.
- \_\_\_\_\_. DECRETO N.º 2.208 de 17/04/1997. Diário Oficial da União de 18/04/1997, Seção 1, p. 7760.
- \_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Diretrizes Operacionais para Educação Profissional em Nível Nacional: Parecer CEB n.º 17/97 de 03/12/1997.
- \_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico: Parecer CEB n.º 16/99 de 05/10/1999.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Média e Tecnológica. Educação Profissional: legislação básica. Brasília, nov./1999.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Média e Tecnológica. Programas de Expansão da Educação Profissional. Guia de orientação: segmento comunitária. Brasília, s/d.
- REVISTA EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, dez. 1997. CEFET/PR. Curitiba, 1997.
- \_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Nível Técnico. Resolução CEB n.º 4 de 08/12/1999.
- RIBAS, R.H. Histórico dos Colégios Agrícolas do Estado do Paraná. Ponta Grossa, maio/2000 (mimiografado). \* revisado em 12/07/2000”.

Em 1.º de abril de 2004, aprovou-se a proposta, em reunião da Câmara de Planejamento, e encaminha-se à Plenária do Conselho Estadual de Educação, a minuta de deliberação, ouvida a Câmara de Legislação e Normas, para a respectiva aprovação.

É a Indicação.